



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



LEI ORDINÁRIA Nº 1587/2021

*“Regulamenta a Galeria dos Ex-
Presidentes Prefeito José Luiz Holtz
na sede da Câmara Municipal de
Sarapuí e dá outras providencias.”*

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Galeria instalada na Câmara Municipal, à esquerda de sua entrada principal, denominada pela Lei Municipal nº 1.110/2007 como Galeria dos Presidentes Prefeito José Luiz Holtz passa a ser denominada “Galeria dos Ex-Presidentes Prefeito José Luiz Holtz”.

Art. 2º A galeria será composta de um quadro contendo o retrato da autoridade mencionada.

Parágrafo primeiro: abaixo da fotografia deve conter o seu nome e o período de mandato.

Parágrafo segundo: As fotografias deverão ser apresentadas em traje social.

Art. 3º A galeria será padronizada, formada por quadro em tamanho até 40x30 centímetros, colorida, com pintura a óleo.

Art. 4º Caberá a Secretaria desta Casa, preservar e dar continuidade à Galeria, devendo providenciar no mês de janeiro, após o termino do mandato do Presidente, a fotografia oficial do mesmo deverá ser entronizada na galeria.

§1º- A secretaria estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o novo presidente entregar a sua fotografia para que seja elaborado o quadro, superado esse prazo sem a entrega da mesma, os secretários da Mesa Diretora reunir-se-ão para escolher uma fotografia.

§2º- A fim de completar e dar continuidade a galeria, os ex-presidentes que não tiveram os seus quadros apostos serão convocados para que no mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, apresente suas fotografias para a confecção dos quadros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



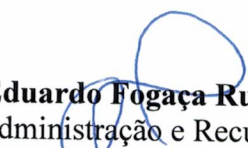
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sarapuí
28 de Setembro de 2021.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Eduardo Fogaça Ruivo
Diretor de Administração e Recursos Humanos

**OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ**
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA

01 OUT 2021